

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 268 /95-PMS

**OBRIGA FARMÁCIAS E DROGARIAS
A PRESTAREM SERVIÇOS DE OXI-
GENOTERAPIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

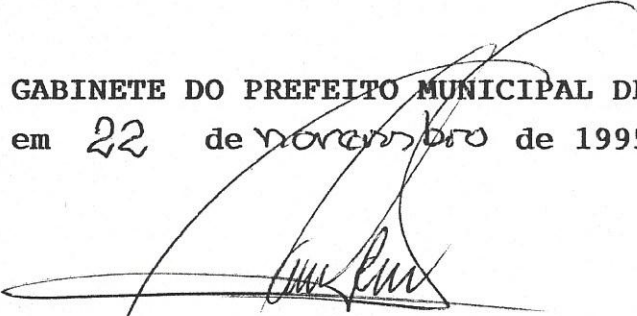
Faço saber que Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório às Farmácias e Drogarias instaladas no Município de Santana a prestarem o serviço de oxigenoterapia, em especial durante 24 horas, nos seus dias de plantões.

Art. 2º - Cabe à Prefeitura Municipal de Santana com o seu órgão competente a fiscalização e o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 22 de novembro de 1995.


GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

Publicação nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 22 / 11 / 1995

Sec. Munic. de Administração